

CONTRATO Nº 201/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS, DA LINHA PESADA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, *Romero Leal Ferreira*, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhães – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, nº 540 – Chã do Marinheiro – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-1018, neste ato representada por *Fernando Barbosa de Aguiar Filho*, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 6.055.063 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim José Cavalcanti Neto, nº 608 – Coqueiro – Surubim-PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2023, consoante consta do Processo Licitatório nº 074/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota do Município de Vertentes-PE, incluindo eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 074/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS

- **4.1.** O objeto contratual terá execução de forma parcelada.
- **4.2.** A execução contratual no que se refere aos serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios automotivos deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando houver necessidade no atendimento de urgência de serviços essenciais, que deverão ser indicados pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer as peças e acessórios pelo valor total estimado de R\$ 246.124,14 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e catorze centavos), bem como registrado com percentual de desconto, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

Lote	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total	Desconto (%)
1	Serviços mecânicos, elétricos e geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1.000	Hora	70,76	70.760,00	49%
	Peças e acessórios automotivos novas, genuínas e/ou originais da marca, e de primeira linha de montagem para os veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1	Unid.	175.364,14	175.364,14	49%
Total Geral					246.124,14	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados no período.
- **6.2.** As faturas para a liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5° da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta, quando for o caso.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, quando conveniente à Administração.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços e fornecimento das peças de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.1110; 6003/12.361.1215.2.202; 15002/04.122.1501.2.94; 8002/10.122.1005.2.1004; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014; 8002/10.305.1004.2.1019; 9002/20.122.2001 - 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços e fornecimento das peças não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 074/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- **13.3.** A execução dos serviços e fornecimento das peças objeto do presente contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os serviços e forneça as peças em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 074/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato:
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar a execução dos serviços e fornecimento das peças que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços e fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos serviços e fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 074/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
- **13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- **13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços e fornecimentos, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:



- **14.1.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- **14.1.2.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 074/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - **16.2.1. Gestor:** Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;
 - **16.2.2. Fiscal:** Ivanilson Ferreira de Lucena, CPF: 056.270.454-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- **17.2.** No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.



Vertentes, 24 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES Romero Leal Ferreira CONTRATANTE FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP Fernando Barbosa de Aguiar Filho CONTRATADA

Eliane Balbino Bezerra da Silva CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1 Edilma Ferreira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117